

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, nos termos do art. 611, §1º, da CLT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrito no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **MARCELINO CLAUCIONE DE MOURA PAZ**, brasileiro, comerciário, casado, CPF nº 003.847.443-38, firmam o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 03.810.471/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, SR. **MOISÉS REBOUÇAS MARQUES**, comerciante, brasileiro, casado, CPF nº 047.274.103-97, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2024 e findando em 31 de maio de 2025. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (**meio**) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL** mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de Junho de 2024, no valor de **RS 1.495,87 (um mil quatrocentos noventa e cinco reais, oitenta e sete centavos)** e de **1.510,83 (um mil quinhentos e dez reais, oitenta**

e três centavos) a partir de janeiro de 2025, para o comércio atacadista de gêneros alimentícios de Teresina-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2024, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em **6,0% (seis por cento)**, incidentes sobre o salário de junho de 2023, sendo o percentual de **5,0% (cinco por cento)** em junho de 2024 e, **1,0% (um por cento)** em janeiro/2025, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de **60% (SESSENTA POR CENTO)** da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que por ventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caso haja rescisão do contrato de trabalho, pagamento de 13º salário e licenças, no mês seguinte ao da concessão de férias, a média das comissões usadas para as férias será a base de cálculo para os fins previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio-creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio-creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a dois anos

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do comércio atacadista será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O funcionamento do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentício localizado em Teresina **com portas abertas aos SÁBADOS** será até as 14h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O funcionamento do Comércio Atacadista de Gêneros alimentícios localizado em Teresina, com portas fechadas pode ser de segunda a sexta-feira até as 22h00min, com uma jornada de 6h00min, das 16h00min às 22h00min, para os funcionários que trabalham na área de logística e com atuação no armazenamento de produtos, separação, conferência e carregamento dos veículos, como também, no faturamento, expedição de notas fiscais, romaneios de carga e atividades correlatadas, como também os funcionários que dão assistências e suportes as filiais do grupo localizadas em outros municípios /estados especificamente nos serviços de aprovação de créditos, liberação de faturamento e suporte técnico de informática.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantida o transporte gratuitamente para todos trabalhadores que terminem a jornada a partir das 21h00min.

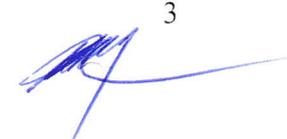
PARAGRAFO QUARTO - Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, pelo no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidades horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica autorizada a criação de turma específica para a área logística, como também os funcionários que dão assistências e suportes as filiais do grupo localizadas em outros municípios /estados especificamente nos serviços de aprovação de créditos, liberação de faturamento e suporte técnico de informática, a partir das 22:00h, obedecendo as seguintes condições:

I – As empresas que tiverem interesse nessa turma específica, deverão comunicar aos sindicatos convenientes, bem como apresentar a relação contendo nome, função e carga horária da equipe, bem como a relação de todos os trabalhadores pertencentes ao quadro funcional da empresa.

II – Fica garantido o fornecimento do transporte casa/trabalho, trabalho/casa para todos os trabalhadores e trabalhadoras que iniciarem a jornada a partir das 22:00h.

III – Caso haja oposição dos trabalhadores em geral da cláusula que trata da Contribuição Assistencial, o empregador custeará de forma indenizatória o pagamento das diferenças. Obedecendo aos prazos previstos na cláusula.

  3

IV – Os trabalhadores e trabalhadoras que laborarem na turma a partir das 22:00h terão direito a todos os benefícios legais e, também, os direitos normativos presentes nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito ao empregados e como ciente dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -UNIFORME As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO.

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o inciso VII do art.473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, como timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

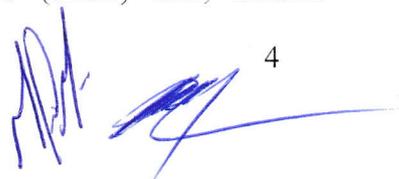
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego desde que comprove ao empregador no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando

 4

desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, na forma da legislação vigente, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança. No caso de hora trabalhada será paga como hora extra eventual, reajustada em 60% da hora normal na folha do mês laborada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O Comércio Atacadista em geral no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas encerrando as **15h00min**, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze horas), com jornada única de 04 horas, com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na terça-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o funcionamento na segunda-feira de carnaval e sábado de aleluia, somente para as empresas atacadistas de bebidas, derivados de leite e de medicamentos, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar as 18h00min. As horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES E DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista com portas abertas nos sábados na véspera do dia das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (SESSENTA POR CENTO) calculadas sobre as horas normais.

 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento do comércio atacadista, com portas abertas, tanto na véspera do dia das mães, como no dia dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento de todo o comércio atacadista, em homenagem ao Dia do Comerciário, no dia 28 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora das extras trabalhada, com a incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales-transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do vale-transporte a ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como as empresas fornecerão *ticket* alimentação para os seus empregados ficam desobrigadas dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CBO

Fica assegurado que as empresas anotaram na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas ou não, desde que abrangidas por esta convenção, o pagamento da contribuição Assistencial patronal no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante da folha de pagamento de setembro de 2024, tendo como valor mínimo a importância de **RS 250,00** (duzentos cinquenta reais) a ser recolhido até o dia 30 de Setembro de 2024, para o Sindicato Patronal em guias próprias emitidas em pela empresa ou diretamente mediante depósito / transferência identificado em Conta Corrente 41211, Agência 4356, Banco: 756 - Banco Cooperativo SICOOB S.A. tendo como titular o **SINDICATO DO**

 6

COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA, CNPJ 03.810.471/0001-53, independente da empresa possuir ou não empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento Unidade / CNPJ, ou seja, as empresas com Matriz e Filiais devem efetuar o recolhimento da contribuição patronal por CNPJ das Filiais e Matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da presente contribuição no prazo acima estipulado, independentemente de ser empresa associada ou não, acarretará a imediata incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), posto que prevalece o negociado nesta CCT, e tem fundamento legal no Art. 513 “e” da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a Contribuição Assistencial Patronal até dia 30 (trinta) do mês subsequente a abertura do estabelecimento para realizarem o recolhimento da contribuição devida ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, num total de 22 por mês a cada empregado, no valor líquido de R\$ 15,00 (quinze reais), observado a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em janeiro do ano 2025 o valor do vale- refeição será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale-refeição ou alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não fará jus ao vale-refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em férias e/ou licenças, ou que já recebam ajuda para custear despesas de viagem que tenham a mesma finalidade.

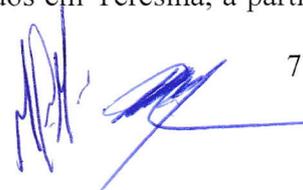
PARÁGRAFO QUARTO - Ficam desobrigadas do fornecimento de vale-refeição ou alimentação ou equivalente as empresas que possuam restaurantes próprios e que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PATe as NR's que regulam a matéria. Exceto quando o empregado se encontrar a serviços da empresa e impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá o(s) *ticket* (s) alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que forneçam vale-refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02 (dois) vale – transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01 (uma) hora diária, respeitando a jornada diária legal.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do *ticket* alimentação/vale-alimentação ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar onde e como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL** mensal, para os empregados **VIGILANTES COMERCIAIS** do comércio atacadista em geral, localizados em Teresina, a partir de



7

01 de junho de 2024, no valor de R\$ 1.495,87 (um mil quatrocentos noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) e de R\$ 1.510,83 (um mil quinhentos e dez reais, oitenta e três centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Escala de revezamento para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO - Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARAGRAFO QUINTO - As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO - Com relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos, as empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente no valor líquido de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, a cada empregado, sendo que a partir de janeiro de 2025 o valor será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, como objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art.625- D da CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CCP's funcionarão na sede do NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará,

na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO - As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP 's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO. As partes avençam que as empresas que tiverem interesse de abrir seus estabelecimentos em datas e horários que não estejam disciplinados nesta convenção, deverão firmar acordo coletivo de trabalho específico com Sindicato da Categoria Laboral, que deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana às quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultrapassar uma hora de trabalho compensada por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso o sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras, corrigidas em 60% sobre a hora normal, a ser paga na folha do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite ficam desobrigados de cumprirem a jornada expressa no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS FINS DAS EMPRESAS CONVENIENTES

Excepcionalmente, apenas para a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2024 a 31/05/2025) em decorrência da recente promulgação de lei 11^o.13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas atacadistas deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

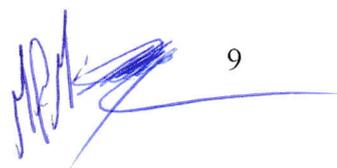
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do comércio atacadista, nos sábados dos dias **14 e 21 de dezembro de 2024**, com jornada de até 08 (oito) horas e encerrando no máximo às 18h00, sendo o dia **21 de dezembro** com pagamento de 04 horas extras com adicional de 60%, e o dia **14 de dezembro**, sem pagamento de horas extras, a serem compensadas no período de carnaval de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio atacadista nos dias:

I – Dia 12 de outubro de 2024, com jornada única de 06 (seis) horas. As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas, com acréscimo de 100% sobre a hora normal na folha de pagamento de outubro de 2024.

II – Dias 16/08/2024, 19/10/2024, 15/11/2024 e 20/11/2024, com jornada única de 06 (seis) horas. Os estabelecimentos, respeitada a jornada de 06 (seis) horas, não podendo ultrapassar às 18h00 horas. As horas trabalhadas nos feriados mencionados, serão compensados com as folgas a serem concedidas na Semana santa e Carnaval de 2025.

 9

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL.

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o sindicato laboral disponibilizar a cada mês em seu site a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II- Para que a relação dos associados esteja sempre atualizada, fica na responsabilidade do empregador, comprovar quando da data da demissão ou licença médica dos associados no sindicato laboral.

III- Conforme autorização expressa dos trabalhadores em Assembleia Geral do SINDCOM, fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 0,75% do piso salarial da categoria, a ser descontada mensalmente durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A citada contribuição será descontada somente do salário dos empregados NÃO ASSOCIADOS. Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF, e-mail, e contato do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura desta norma, em 2 (duas) vias, e ser entregue na sede do sindicato, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 à 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, que emitido pelo sindicato laboral, ou, em depósito/transferência identificado, junto à Caixa Econômica Federal, ag. 0029, operação 003, conta-corrente 0004-6, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

PARÁGRAFO QUARTO- As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipulados pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato laboral autoriza, desde já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUINTO- Para os empregados que autorizaram o desconto da contribuição Sindical, ou tiver sido formalizado o desconto por decisão judicial, fica assegurado o direito de serem reembolsados pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEXTO- Fica acordado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar na vontade do

 10

obreiro, e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de qualquer oposição, será instalada mesa de negociação entre sindicatos patronal e laboral, bem como a representação da empresa envolvida, com o objetivo do cumprimento pleno desta cláusula. Frustrada a conciliação, a matéria deverá ser submetida ao núcleo de mediação do TRT 22a. Região.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os empregados admitidos após 01 janeiro de 2025, não sofrerão o desconto em seus salários da contribuição assistencial.

PARAGRAFO OITAVO- O não repasse das contribuições para o sindicato laboral no prazo previsto no PARAGRAFO SEGUNDO implica na incidência de multa prevista na **CLAUSULA DA PENALIDADE**, em todos os seus termos, sendo considerada parte prejudicada o **SINDICATO LABORAL**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKET REFEIÇÕES

As empresas pagarão a diferença salarial do mês de junho sob a forma de indenização na folha de pagamento do mês Agosto/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO- A diferença relativa ao *tiket* alimentação, também será paga juntamente com o mês de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista localizado em Teresina, em dois domingos, dias a serem comunicados em momento posterior as restrições de funcionamento em decorrência da pandemia, sendo com jornada de 08h00, não podendo ultrapassar às 18:h00min, mediante pagamento de RS 56,71 (Cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) por domingo trabalhado. Ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais atacadista de gêneros alimentícios Teresina nos demais domingos do período compreendido de 01/06/2024 à 31/05/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS.

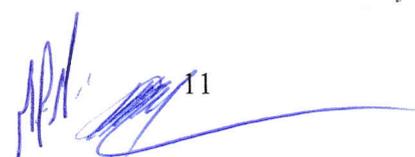
Fica acertado entre as partes que, caso surja interesse por parte de qualquer estabelecimento na abertura em horários diferentes do disciplinado nesta CCT, deverá ser encaminhado proposta ao sindicato laboral, a fim de que se negocie o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DO VALE-TRANSPORTE EM ESPÉCIE

Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina-PI, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem a respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



11

Teresina - PI, 10 de agosto de 2024.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TERESINA - PI
MARCELINO CLAUZIONE DE MOURA PAZ
SECRETÁRIO GERAL**


**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE TERESINA
MOISÉS REBOUÇAS MARQUES
PRESIDENTE**